PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 129,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.996

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para regularização de ocupação irregular de solo e atividades comerciais e industriais no Bº Vilarejo Sopé da Serra".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas conferidas pela lei federal 6.766, de 19 de dezembro de 1.979,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar, para fins de regularização registral, desdobros, fracionamentos e desmembramentos irregulares existentes no Loteamento "Vilarejo Sopé da Serra".

§ 1°: A regularização de que trata este artigo abrange somente situações fáticas existentes antes da promulgação da presente lei, comprovadas mediante apresentação de compromisso de compra e venda ou outro documento legalmente válido, sendo exigida vistoria in-loco pelo Órgão Público Municipal competente.

§ 2°: Para efeitos da regularização de parcelamento prevista nesta lei, fica permitido o lote mínimo de 125m².

Art. 2° - À exceção das condições previstas na presente lei, fica expressamente proibido o desdobro, fracionamento ou parcelamento de lotes no Loteamento "Vilarejo Sopé da Serra".

Art. 3° - Fica o Poder Executivo também autorizado a regularizar a exploração comercial e industrial no Loteamento "Vilarejo Sopé da Serra".

§ 1°: O Poder Executivo disciplinará, por Decreto, a exploração comercial de que trata este artigo.

§ 2°: A regularização de unidades industriais abrange somente as existentes antes da promulgação da presente lei, devendo ainda ser respeitadas todas as exigências legais inerentes a cada caso.

Art. 4°: Excetuando-se as condições previstas no parágrafo supra, fica expressamente vedada a implantação de novas indústrias no Loteamento "Vilarejo Sopé da Serra".

Art. 5°: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de dezembro de 1.996.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 30 de dezembro de 1.996

José Carlos Mota Frujuello
Chefe de Divisão II